ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

02

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 03 MAI 2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22 /2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM LOCAIS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da colocação de placas de Sinais de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em locais públicos no município de Mangaratiba, visando promover a acessibilidade e inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva na comunidade.

Art. 2º As placas dos Sinais de Libras devem ser instaladas em locais estratégicos, tais como repartições públicas municipais, hospitais, escolas, estações de transporte público, praças, parques, e outros locais de grande circulação de pessoas.

Art. 3º As placas dos Sinais de Libras devem conter informações úteis e relevantes para a comunicação e orientação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, tais como nomes de locais, instruções de segurança, serviços disponíveis, entre outros.

Art. 4º A responsabilidade pela colocação das placas dos Sinais de Libras será dos órgãos competentes da administração pública municipal, os quais deverão promover a instalação e manutenção adequadas, assegurando a sua visibilidade e legibilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de abril de 2024.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
04
med

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Brasil, sendo fundamental para a inclusão social e o exercício da cidadania das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. A colocação de placas de Sinais de Libras em locais públicos é uma medida essencial para garantir o acesso a informações e serviços básicos por parte dessa parcela da população. Portanto, esta lei visa promover a acessibilidade e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva e justa para todos os seus cidadãos.

Assim, considerando a importância e a nobreza da causa, solicito apoio dos meus pares, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mangaratiba, 25 de abril de 2024.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR

